

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, de 2021

CD21844-36004-00

“Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

EMENDA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dê-se ao art. 16, § 1º da Medida Provisória nº 1.026, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º As solicitações de autorização de que trata o caput e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a covid-19 deverão ser avaliadas pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa incluir na Medida Provisória em questão, o prazo de 72 (setenta e duas horas) para que a Anvisa avalie as solicitações de uso de vacinas e outros insumos para enfrentamento da covid-19, que sejam

submetidos à Agência. Além disso estabelece a possibilidade de aprovação tácita caso esse prazo não seja observado pela Agência.

É importante destacar que não se trata de inovação jurídica, uma vez que o referido dispositivo estava previsto na Lei nº 13.979, de 2020, que tratava das medidas de enfrentamento da pandemia, cuja vigência encerrou-se em 31 de dezembro de 2020.

Ressalta-se que a referida medida é essencial para conferir maior celeridade para obtenção de autorização de uso de insumos e vacinas que sejam desenvolvidas e estejam disponíveis para o enfrentamento da pandemia no Brasil.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado EDUARDO CURY

CD21844-36004-00